



Funpresp

TERMO DE CONTRATO Nº 021/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.265/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E O CONSÓRCIO MPOG STFC E SMP PE 01/2018, NESTE ATO REPRESENTADO PELA EMPRESA LIDER TELEFÔNICA BRASIL S/A.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília/DF, CEP: 70.712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, o Sr. **CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO MPOG STFC E SMP PE 01/2018**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.460.582/0001-12, neste ato representado pela empresa líder **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62; endereço: Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP: 04571-936 - Monções, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador da cédula de identidade nº 3.516.308, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.001-59, residente e domiciliado em Brasília-DF; e por sua Procuradora, a Sra. **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, brasileira, casada, Administradora de empresa, portador da cédula de identidade nº 630.486, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44, residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 04310.000241/2016-81 e do Processo nº 000.265/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a serem executadas de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.



Funpresp

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 21/11/2018 e encerramento em 21/11/2020 podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

2.1.4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 6.706,43** (seis mil, setecentos e seis reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 160.954,40** (cento e sessenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), para 24 meses, conforme Tabela I a seguir:

Tabela I

PLANILHA DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL EMPRESA LIDER DO CONSÓRCIO TELEFÔNICA BRASIL S/A						
TELEFONIA FIXA						
Descrição resumida dos Itens	Quant. Mensal (minutos) A	Quant. Anual (minutos) B	Preço unitário por minuto C	Valor mensal D=AxC	Valor 12 meses E=BxC	Valor 24 meses Ex2
Item 1.1 - LOCAL-FF	16.500	198.000	R\$ 0,0098	R\$ 161,70	R\$ 1.940,40	R\$ 3.880,80
Item 1.2 - LOCAL-FM-IO	3.333	40.000	R\$ 0,0500	R\$ 166,67	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Item 1.3 - LOCAL-FMEO	3.333	40.000	R\$ 0,0500	R\$ 166,67	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Item 3.1 - LDN-FF-QO	5.250	63.000	R\$ 0,0200	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00	R\$ 2.520,00
Item 3.2 - LDN-FM-IO	1.500	18.000	R\$ 0,0600	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00	R\$ 2.160,00
Item 3.3 - LDN-FM-EO	1.200	14.400	R\$ 0,0600	R\$ 72,00	R\$ 864,00	R\$ 1.728,00
Item 4.1.1 - LDI-FIXO-R1	7,5	90	R\$ 0,5500	R\$ 4,13	R\$ 49,50	R\$ 99,00
Item 4.1.2 - LDI-FIXO-R2	7,5	90	R\$ 0,5500	R\$ 4,13	R\$ 49,50	R\$ 99,00



Funpresp

Item 4.1.3 - LDI-FIXO-R3	7,5	90	R\$ 0,5500	R\$ 4,13	R\$ 49,50	R\$ 99,00
Item 4.1.4 - LDI-FIXO-R4	7,5	90	R\$ 0,5500	R\$ 4,13	R\$ 49,50	R\$ 99,00
Item 4.2.1 - LDI-MÓVEL-R1	7,5	90	R\$ 0,5500	R\$ 4,13	R\$ 49,50	R\$ 99,00
Item 4.2.2 - LDI-MÓVEL-R2	7,5	90	R\$ 0,5500	R\$ 4,13	R\$ 49,50	R\$ 99,00
Item 4.2.3 - LDI-MÓVEL-R3	7,5	90	R\$ 0,5500	R\$ 4,13	R\$ 49,50	R\$ 99,00
Item 4.2.4 - LDI-MÓVEL-R4	7,5	90	R\$ 0,5500	R\$ 4,13	R\$ 49,50	R\$ 99,00
Valor Global					R\$ 9.540,40	R\$ 19.080,80
Valor mensal					R\$ 795,03	R\$ 795,03

TELEFONIA MÓVEL

Descrição resumida dos Itens	Quant. Mensal (minutos) A	Quant. Anual (minutos) B	Preço unitário por Minuto C	Valor mensal D=AxC	Valor 12 meses E=BxC	Valor 24 meses Ex2
Item 2.1 - LOCAL-MM-IO	3.333	40.000	R\$ 0,0400	R\$ 133,33	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
Item 2.2 - LOCAL-MM-EO	3.333	40.000	R\$ 0,0400	R\$ 133,33	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
Item 2.3 - LOCAL-MF-QO	3.333	40.000	R\$ 0,0400	R\$ 133,33	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
Item 2.4 - SMP-SMPH1		60	R\$ 19,4000	R\$ 1.164,00	R\$ 13.968,00	R\$ 27.936,00
Item 2.5 - SMP-SMPH2		60	R\$ 29,4000	R\$ 1.764,00	R\$ 21.168,00	R\$ 42.336,00
Item 2.7 - SMP-MODEM		20	R\$ 22,9000	R\$ 458,00	R\$ 5.496,00	R\$ 10.992,00
Item 2.8 - SMP-TABLET		20	R\$ 53,0100	R\$ 1.060,20	R\$ 12.722,40	R\$ 25.444,80
Item 2.9 - SMP-DADOS		10	R\$ 6,9600	R\$ 69,60	R\$ 835,20	R\$ 1.670,40
Item 2.11 - SMP-CHIP		8	R\$ 1,0000	R\$ 8,00	R\$ 96,00	R\$ 192,00
Item 2.12 - SMP-SMS	12500	150000	R\$ 0,0600	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
Item 3.4 - LDN-MF-IO	660	7920	R\$ 0,0400	R\$ 26,40	R\$ 316,80	R\$ 633,60
Item 3.5 - LDN-MF-EO	660	7920	R\$ 0,0800	R\$ 52,80	R\$ 633,60	R\$ 1.267,20
Item 3.6 - LDN-MM-IO	1320	15840	R\$ 0,0400	R\$ 52,80	R\$ 633,60	R\$ 1.267,20
Item 3.7 - LDN-MM-EO	1320	15840	R\$ 0,0800	R\$ 105,60	R\$ 1.267,20	R\$ 2.534,40
Valor Global					R\$ 70.936,80	R\$ 141.873,60
Valor mensal					R\$ 5.911,40	R\$ 5.911,40

Valor Global - (12 meses)		Valor Global - (24 meses)	
Telefonia Fixa	R\$ 9.540,40	Telefonia Fixa	R\$ 19.080,80
Telefonia Móvel	R\$ 70.936,80	Telefonia Móvel	R\$ 141.873,60
Total	R\$ 80.477,20	Total	R\$ 160.954,40



Funpresp

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas no Plano de Gestão Administrativa – PGA - da CONTRATANTE, para o exercício de 2018.

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no Plano de Gestão Administrativa – PGA - de cada ano.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

6.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.609,54 (um mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), na modalidade caução, correspondente a 1% (um por cento) do valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato e serão exercidos por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008.





Funpresp

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e no item 16 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.7. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

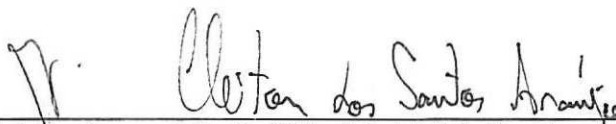
12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e

12.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.







Funpresp

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2018.

PELA CONTRATANTE


RICARDO PENA PINHEIRO


CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

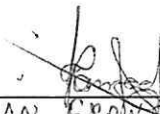
PELA CONTRATADA


WELLINGTON XAVIER DA COSTA


CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

Testemunhas:


Nome: Brissillon Luiz Ottoni
CPF Nº: 06.778.203-94
RG Nº: 2.217-058-SSP/DF


Nome: GILVAN FRANCISCO ROMÃO
CPF Nº: 934.676.051-68
RG Nº: 1.932.992-SSP-DF

